



d) motivação.

II - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º As propostas serão submetidas ao CIGRC/MDH pelos dirigentes das Unidades Administrativas interessadas, mediante atuação de processo específico, a ser instruído com nota técnica contendo documentação e informações suficientes, justificativas para sua proposição e vinculação das propostas às competências dispostas no art. 2º deste Regimento, assim como manifestação acerca dos riscos e benefícios relacionados à adoção, ou não, das medidas propostas.

Parágrafo único. A formulação das propostas de que trata o caput deverá, conforme o caso, observar aos conceitos e procedimentos relacionados a governança, integridade, gestão de riscos e controles internos dispostos no Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017 e/ou na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e em deliberações do CIGRC/MDH.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos exercerá as funções de Secretaria-Executiva do CIGRC/MDH.

§ 1º Compete à Secretaria-Executiva do CIGRC/MDH:

I - dar suporte ao processo de implantação e avaliação da gestão estratégica;

II - auxiliar o monitoramento da gestão de riscos, conforme regras a serem definidas pelo CIGRC/MDH;

III - receber, instruir e encaminhar aos membros do Comitê as propostas recebidas na forma estabelecida no caput do art. 6º;

IV - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CIGRC/MDH;

V - comunicar aos membros do CIGRC/MDH o local, a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias; e

VI - disponibilizar as atas e as resoluções do CIGRC/MDH em sítio eletrônico ou, quando for confidencial, encaminhá-las aos membros.

§ 2º A AECI/MDH prestará apoio ao funcionamento do CIGRC/MDH, conforme estabelecido no § 1º do art. 23 da Instrução Normativa MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

Art. 8º A Presidência do CIGRC/MDH, por iniciativa própria ou por proposta de um de seus membros, poderá:

I - designar subcomitês técnicos compostos por servidores do MDH para análise de questões específicas, sob a supervisão de um dos seus membros ou da Coordenação-Geral de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos, com o apoio da AECI/MDH;

II - convidar para reuniões do Comitê especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, em caráter consultivo e sem remuneração; e

III - consultar, por intermédio da Coordenação-Geral de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos, as áreas técnicas deste Ministério e de outros órgãos ou entidades interessadas ou alcançadas pelos efeitos de deliberações do Comitê.

§ 1º As eventuais despesas decorrentes do deslocamento de especialistas e representantes convidados para participação em reuniões do Comitê serão custeadas pelo MDH, por intermédio da Unidade que for responsável pelo convite, observando-se a legislação, devendo serem justificadas tais despesas em processo próprio, e restringirem-se às hipóteses em que seja inviável ou impossível a utilização dos recursos tecnológicos atualmente disponíveis para realização de reuniões de forma remota.

§ 2º O CIGRC/MDH definirá, no ato de criação das comissões técnicas ou dos grupos de trabalho, seus objetivos específicos e sua composição e, quando for o caso, o prazo para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º A participação no CIGRC/MDH, nas comissões técnicas ou nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O CIGRC/MDH contará com Unidade específica cadastrada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, vinculada à Secretaria-Executiva e sob gestão da Coordenação-Geral de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento, para registro, tramitação e acompanhamento dos processos e documentos relacionados ao exercício de suas competências.

Parágrafo único - As Unidades integrantes da estrutura do MDH prestarão à Coordenação-Geral de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos todas as informações e esclarecimentos solicitados para desempenho de suas atribuições, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, destinando-as à Unidade do CIGRC/MDH referida no caput.

Art. 10 O CIGRC/MDH poderá utilizar em seu processo deliberativo recursos de videoconferência, fóruns virtuais, processos eletrônicos ou outros disponíveis que permitam racionalização e compatibilização das agendas de seus membros com o efetivo encaminhamento das proposições, sua apreciação e consequentes deliberações.

Art. 11 Prescinde de prévia aprovação pelo CIGRC/MDH a implementação de iniciativas relacionadas a governança, integridade, gestão de riscos e controles internos no âmbito de cada Unidade Administrativa deste Ministério, desde que sejam totalmente aderentes à legislação em vigor e atendam aos princípios e às diretrizes da governança previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º do Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017 e aos requisitos técnicos e às políticas aprovadas pelo CIGRC/MDH, devendo a respectiva documentação ser oportunamente encaminhada ao Comitê, por intermédio da Coordenação-Geral de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos, para conhecimento e avaliação, após análise da Consultoria Jurídica - CONJUR e/ou da AECI/MDH, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário-Executivo, ouvidas a Consultoria Jurídica - CONJUR e a AECI/MDH, no âmbito de suas respectivas competências.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 465, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Delega competência ao Secretário Nacional de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para assinar contratos no âmbito do RDC Eletrônico nº 03/2018.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal de 1988, e considerando o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda o que consta dos Processos Administrativos nº 00045.001493/2014-92, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Nacional de Portos - SNP/MTPA e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - representar a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, na assinatura do contrato administrativo e respectivos termos aditivos e apostilamentos resultantes do procedimento licitatório denominado de RDC Eletrônico MTPA nº 03/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Apoio à Fiscalização das etapas de Elaboração de Projetos Básico e Executivo e, posteriormente, no acompanhamento da Execução das Obras de Dragagem do Canal de Acesso Aquaviário e Berços do Porto de Santos/SP, bem como realizar a coleta de dados meteorológicos, hidrográficos, oceanográficos e de sedimentos, a realização de análises laboratoriais e consultoria, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

Art. 2º Os recursos cabíveis interpostos contra atos praticados pela autoridade delegada serão processados e julgados pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 466, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Delega competência ao Secretário Nacional de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para assinar contratos no âmbito do RDC Eletrônico nº 01/2018 e RDC Eletrônico nº 04/2017.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal de 1988, e considerando o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda o que consta dos Processos Administrativos nºs 00045.000392/2015-85 e 50000.047743/2017-78, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Nacional de Portos - SNP/MTPA e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - representar a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, na assinatura dos contratos administrativos e respectivos termos aditivos e apostilamentos

resultantes do procedimento licitatório denominado de RDC Eletrônico MTPA nº 04/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para atuar na prestação de serviços técnicos de apoio à fiscalização no acompanhamento da Execução das Obras de Dragagem de Aprofundamento por Resultado, no Porto de Paranaguá/PR, bem como realizar a coleta de dados meteorológicos, oceanográficos e de sedimentos e a realização de análises laboratoriais e consultoria, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório; e

II - representar a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, na assinatura dos contratos administrativos e respectivos termos aditivos e apostilamentos resultantes do procedimento licitatório denominado de RDC Eletrônico MTPA nº 01/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para atuar na prestação de serviços técnicos de Apoio à Fiscalização no acompanhamento da Execução da Obra de Dragagem por Resultado para aprofundar a área de acesso ao Terminal de Passageiros do Porto de Fortaleza-CE e demais serviços e operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto, das revisões periódicas do projeto executivo e da coleta de dados, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

Art. 2º Os recursos cabíveis interpostos contra atos praticados pela autoridade delegada serão processados e julgados pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.371, DE 31 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 7º da Portaria MTPA nº 608, de 04 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Nacional de Gestão Hidroviária - CONAGH, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DRUMMOND

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ NACIONAL DE GESTÃO HIDROVIÁRIA - CONAGH

CAPÍTULO I

Do Comitê de Gestão Hidroviária - CONAGH

SEÇÃO I

Da Natureza

Art. 1º O Comitê Nacional de Gestão Hidroviária - CONAGH, de caráter consultivo e propositivo, vinculado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, nos termos da Portaria MTPA nº 608, de 04 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, página 192, do dia 05 de outubro de 2016, será regido por este Regimento Interno e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º A Secretaria Executiva do CONAGH, instituída nos termos da Portaria MTPA nº 4.376, de 16 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, página 47, do dia 20 de novembro de 2017, será regida por este Regimento Interno e demais disposições legais pertinentes.

SEÇÃO II

Dos Objetivos

SUBSEÇÃO I

Do Objetivo Geral

Art. 3º O CONAGH tem por objetivo geral fornecer subsídios ao MTPA para elaboração de políticas públicas e no desencadeamento de ações estratégicas necessárias para o desenvolvimento do modo de transporte aquaviário.

Parágrafo Único. O CONAGH, visando alcançar seus objetivos, subsidiará e orientará a implementação dos Grupos de Desenvolvimento Regional Hidroviário - GDRHs, associados às áreas de jurisdição das Administrações Hidroviárias do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

SUBSEÇÃO II

Dos Objetivos Específicos

Art. 4º São objetivos específicos do CONAGH:

I - identificar e promover o debate de temas estratégicos relativos ao transporte aquaviário, em especial no que se refere ao Transporte Hidroviário Interior - THI;

II - identificar e debater questões necessárias à implantação do Plano Hidroviário Estratégico - PHE;

III - discutir as políticas públicas que possuem interface com o transporte aquaviário com vistas ao desenvolvimento do THI;

IV - facilitar a interlocução entre os atores envolvidos no THI; e

V - monitorar, padronizar e apoiar as ações dos GDRHs.